



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 186/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00016592/2017-45

Interessado: Posto & Motel Rodobelo EIRELI

CNPJ: 01.559.338/0001-40

Endereço: Rodovia DF-001, km 58,8, Ponte Alta, Gama - DF

Coordenadas Geográficas: 15°57'14.98"S;48° 1'55.54"O

Telefone: 3484-2194

Endereço Eletrônico: postorodobello@postorodobello.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 05 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de renovação da Licença de Operação nº 012/2009 -IBRAM, protocolado sob o nº 888.000.023/13, em 04/01/13, no qual constam as devidas publicações legais e comprovante de pagamento de taxa de análise. Em abril de 2018 o Interessado solicitou adesão ao termo de compromisso ambiental nos termos da Instrução Normativa nº 10/2018 - IBRAM, que resultou na emissão da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983926) e no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983933). Destaca-se também que durante o processo de solicitação de renovação de licença de operação o empreendimento passou por reforma de sua estrutura física após a emissão da Licença de Instalação nº 018/2015 - IBRAM.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Rodovia DF-001, km 58,8, Ponte Alta, Gama - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUCII-18). A Lei Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS (Lei Complementar nº 948/2019) não abrange o lote em questão. Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação ambiental, entretanto, em um raio de 3 km se encontram a APA do Planalto Central e a APA Gama e Cabeça de Veado, destaca-se também que dentro deste raio se encontram as seguintes áreas de proteção de manancial: Olha d'Água, Ponte de Terra, Crispim, Alagado e Ribeirão do Gama. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Ribeirão Ponte Alta, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 01 - Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro, data da imagem 14/02/19.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 948/2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 04/08/17 o processo físico 0191-000373/1997 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00016592/2017-45 para análise do requerimento de renovação da Licença de Operação nº 012/2009(fl. 502), destaca-se o acompanhamento desta licença realizado pelo Relatório de Vistoria nº 032/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 564 a 567) e Relatório de Vistoria nº 89/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 582 e 583). Após a Informação Técnica nº 03/2014 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 690 a 701), que analisou o requerimento de licença de instalação para reforma, foram adicionados os seguintes documentos ao processo:

VOLUME 03

- Declaração de Recebimento da Informação Técnica nº 03/2014 - GELEU/COLAM/SULFI (fl. 705);

VOLUME 04

- Requerimento, protocolado sob o nº 888.001.528/14, em 28/03/14, encaminhando documentação referente a solicitação de licença para reforma, laudo das análises de efluentes líquidos do SAO e comprovante de destinação de resíduos Classe I (fls. 708 a 785);
- Alteração Contratual para Posto & Motel Rodobelo EIRELLI EPP, protocolada sob o nº 888.004.297/14, em 22/08/14 (fls. 786 a 789);
- Requerimento de declaração de análise, protocolado sob o nº 888.004.296/14, em 22/08/14 (fls. 790 e 791);
- Carta nº 430.000.382/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 08/09/14, informando que o processo se encontra em análise (fl. 792);
- Declaração de Recebimento da Carta nº 430.000.382/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, em 15/09/14 (fl. 793);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.004.674/14, em 10/09/14, encaminhando laudo das análises de efluentes líquidos do SAO e comprovante de destinação de resíduos Classe I (fls. 794 a 808);
- Parecer Técnico nº 435.000.030/2015, favorável a emissão de licença de instalação para reforma (fls., 810 a 817);
- Licença de Instalação nº 018/2015 - IBRAM (fls. 829 a 832);
- Publicações legais do aviso de recebimento de licença de instalação, protocoladas sob o nº 888.003.985/15, em 17/07/15 (fls. 854 a 836);
- Contrato de Obras e Serviços, referente a reforma do empreendimento, protocolado sob o nº 888.004.643/15, em 11/08/15 (fls. 838 a 851);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.002.727/15, em 20/05/15, encaminhando teste de estanqueidade, comprovantes de destinação de resíduos Classe I e laudo de análise de efluentes (fls. 852 a 880);
- Requerimento de vistas ao processo, protocolado sob o nº 888.001.269/16, em 04/03/16 (f., 882);
- Declaração de recebimento de cópia digital do processo, em 11/03/16 (fl. 884);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.007.114/15, em 17/02/15, encaminhando laudo das análises de efluentes líquidos do SAO e comprovante de destinação de resíduos Classe I (fls. 885 a 891);
- Requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.003.521/16, em 24/05/16, incluindo relatório de cumprimento das condicionantes da licença de instalação e investigação de passivo ambiental (fls. 892 a 1106);

VOLUME 05

- Alteração Contratual alterando Posto & Motel Rodobelo EIRELI, protocolado sob o nº 888.005.219/1997 (fls. 1096 a 1099);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.005.220/16, em 08/07/16, encaminhando laudo das análises de efluentes líquidos do SAO e comprovante de destinação de resíduos Classe I (fls. 1100 a 1106);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.010.595/16, em 30/12/16, encaminhando laudo das análises de efluentes líquidos do SAO e comprovante de destinação de resíduos Classe I (fls. 1107 a 1113);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM (Doc. SEI 1764028) (fl. 1114).

A seguinte documentação se encontra protocolada no processo SEI 00391-00016592/2017-45, relativa ao requerimento de renovação da licença de operação:

- Teste de estanqueidade, comprovantes de destinação de resíduos Classe I (1660873);
- Manifestação de Pendências 213 (1900965);
- Ofício SEI-GDF nº 435/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (2276563), encaminhando a Manifestação de Pendências 213 e fornecendo prazo de 120 dias para o cumprimento das exigências;
- Comprovante de devolução do Ofício SEI-GDF nº 435/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (3189633);
- Correspondência Eletrônica SULAM (3189798), encaminhando o Ofício SEI-GDF nº 435/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM;
- Comprovante de recebimento da Correspondência Eletrônica SULAM, em 29/11/17 (3716076);
- Carta (4299752), encaminhando resposta ao Ofício SEI-GDF nº 435/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM;
- Requerimento - Termo de Compromisso Ambiental (7024799);
- Despacho SULAM (8735352), de 04/06/18, informando que não existem óbices para se firme o termo de compromisso;
- Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983926);
- Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983933);
- Publicações do aviso de recebimento de licença de operação (9974129);
- Carta (13480079), encaminhando cumprimento das condicionantes;
- Carta (15233042), encaminhando comprovante de destinação de resíduos Classe I;
- Relatório de Auditoria e Fiscalização - Sem Infração Ambiental SEI-GDF nº 144 (15802273).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 13/05/19 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com seis tanques subterrâneos instalados, sendo um pleno e cinco bipartidos, todos com capacidade de 30 m³ cada, segundo as placas de identificação dos tanques a data de fabricação é de 06/2015, o controle de estoque é eletrônico e a tubulação é não-metálica (PEAD). Todos os tanques apresentam câmaras de contenção, tanto no acesso a boca de visita, quanto nas descargas seladas sobre o tanque, em ambos os casos a manutenção se encontrava adequada. Os tanques instalados são de parede dupla com monitoramento intersticial instalado. Todos os respiros dos tanques instalados apresentam terminal corta-chamas, e estão de acordo com as normas técnicas. As descargas sobre o tanque apresentam válvula antitransbordamento. O posto possui descargas seladas a distância, cercadas por canaletes direcionados ao sistema separador e dotadas de câmaras de contenção que apresentavam manutenção adequada.

A pista de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado sem a presença de fissuras ou rachaduras, coberta e sendo circundada por canaletes direcionados para o sistema separador em conformidade com as normas técnicas. No posto existem 4 ilhas, com 08 unidades de abastecimento, sendo duas de um modelo com 2 bicos injetores cada e as restantes com 4 bicos injetores cada, totalizando 28 bicos. Todas as unidades de abastecimento apresentam câmara de contenção com a manutenção adequada e onde é possível detectar a presença de válvula de retenção (*check valve*) nas tubulações que transportam combustível, bem como de que todas estas tubulações se encontram dentro da projeção da câmara de contenção. No empreendimento existem duas unidades de filtro de diesel todos dotados de câmaras de contenção da unidade filtrante em conformidade com as normas técnicas e com manutenção adequada.

O posto conta com um tanque subterrâneo/aéreo de armazenamento de óleo usado ou contaminada - OLUC, tanto o tanque, quanto os resíduos Classe I - Perigosos são armazenados em local coberto e cercado por canaletes destinados ao sistema separador.

A área de lavagem de veículos foi desativada, no local foi possível observar o armazenamento de embalagens de óleo lubrificante usadas. O empreendimento também possui: armazenamento de GLP, oficina mecânica, comércio, loja de conveniência, além de uma indústria de envase e transporte de gases.

O posto conta com um único sistema separador de água e óleo, que atende tanto a pista de abastecimento, quanto as descargas seladas a distância e o tanque de OLUC. Este sistema separador é misto composto por caixa de areia, caixa separadora de água e óleo (pré moldada), caixa coletora de óleo e caixa de amostragem, a manutenção do sistema pode ser considerada satisfatória e seu sistema aparenta funcionamento adequado.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 02 - Visão geral da pista de abastecimento, coberta, circundada por canaletes e piso impermeabilizado.



Figura 03 - Unidade de abastecimento.

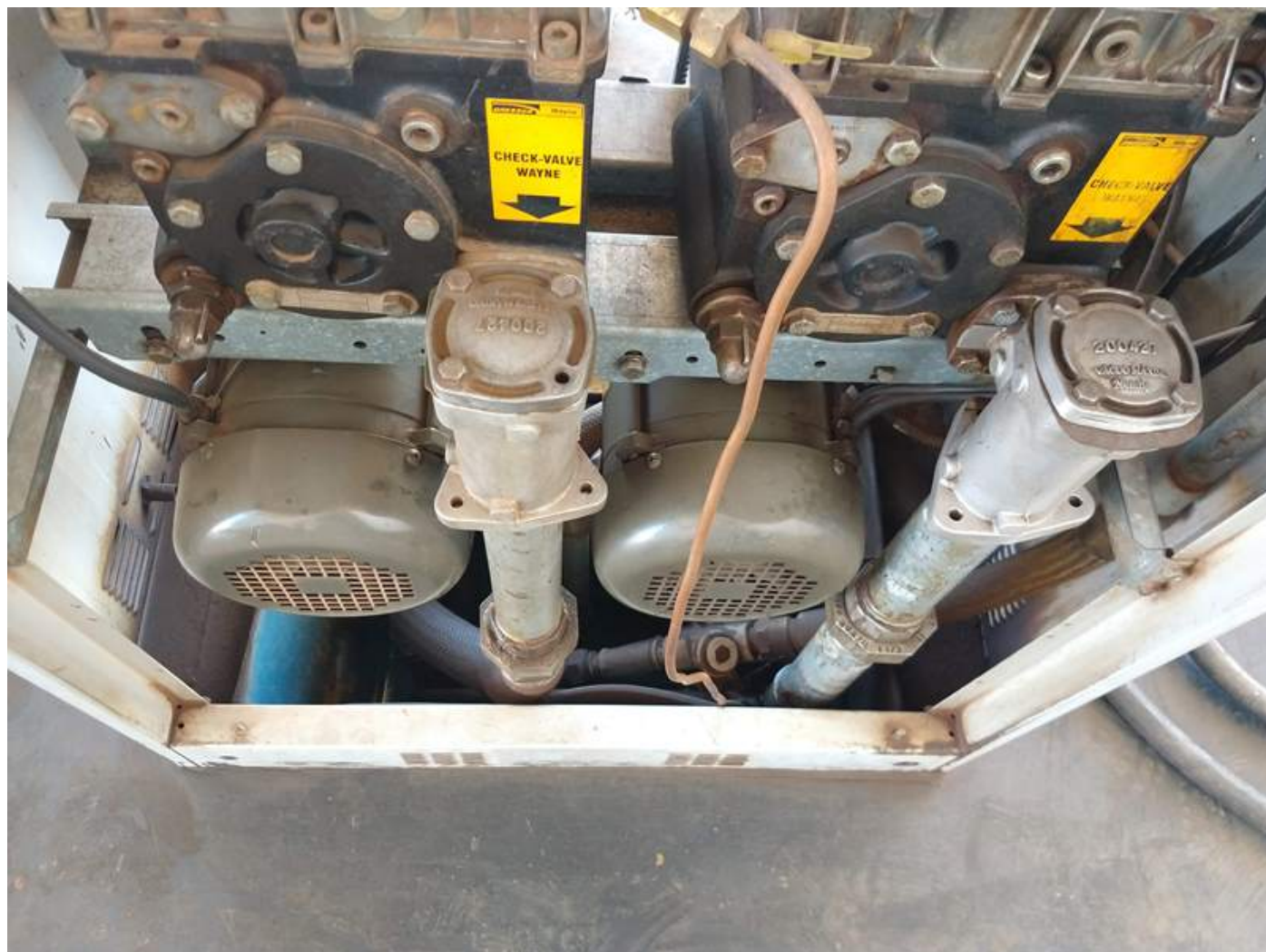


Figura 04 - Interior da unidade de abastecimento, observa-se a presença de *check valve* e a projeção das tubulações que transportam combustível dentro da câmara de contenção. Destaca-se que a câmara de contenção do modelo de bomba com dois bicos injetores necessita de adequação devido a deformação da estrutura física.



Figura 05 - Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se boa manutenção do equipamento.



Figura 06 - Unidade de filtragem de diesel.



Figura 07 - Câmara de contenção da unidade de filtragem de diesel.



Figura 08 - Câmara de contenção da unidade de filtragem, observa-se boa na câmaras.



Figura 09 - Área de tancagem.



Figura 10 - Câmara de contenção da boca de acesso ao tanque, observa-se boa manutenção do equipamento.



Figura 11 - Tanque aéreo destinado ao OLUC e armazenamento de resíduos perigosos - Classe I, em local coberto e cercado por canaletes direcionados ao sistema separador. Na ocasião foi observado que um dos compartimentos se encontrava fora da área destinada, sendo a responsável orientada pela equipe técnica para corrigir o posicionamento.



Figura 12 - Descargas seladas a distância, em local cercado por canaletas direcionadas ao sistema separador, observa-se também os respiros das câmaras de armazenamento dos tanques dotados de terminal corta-chamas.



Figura 13 - Câmaras de contenção das descargas seladas a distância, observa-se boa manutenção dos equipamentos.



Figura 14 - Sistema separador de água e óleo.



Figura 15 - Caixa separadora de água e óleo.



Figura 16 - Poço de captação de água subterrânea.



Figura 17 - Antiga área de lavagem de veículos, atualmente desativada, observa-se à esquerda o armazenamento de embalagens vazias de óleo lubrificante.



Figura 18 - Gerador de energia à diesel, segundo informações da responsável o abastecimento é realizado manualmente.

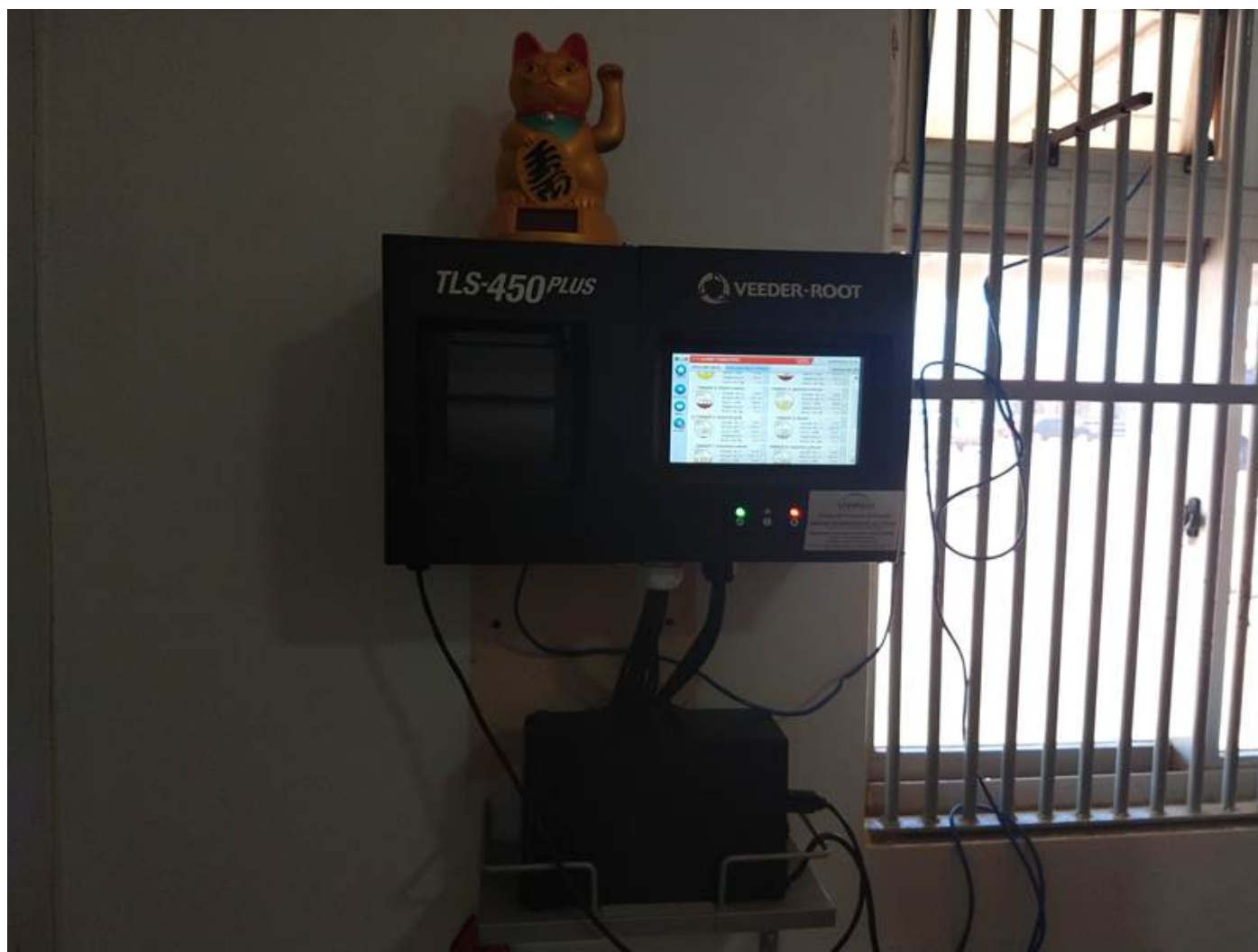


Figura 19 - Sistema de monitoramento ambiental e controle eletrônico de estoque.

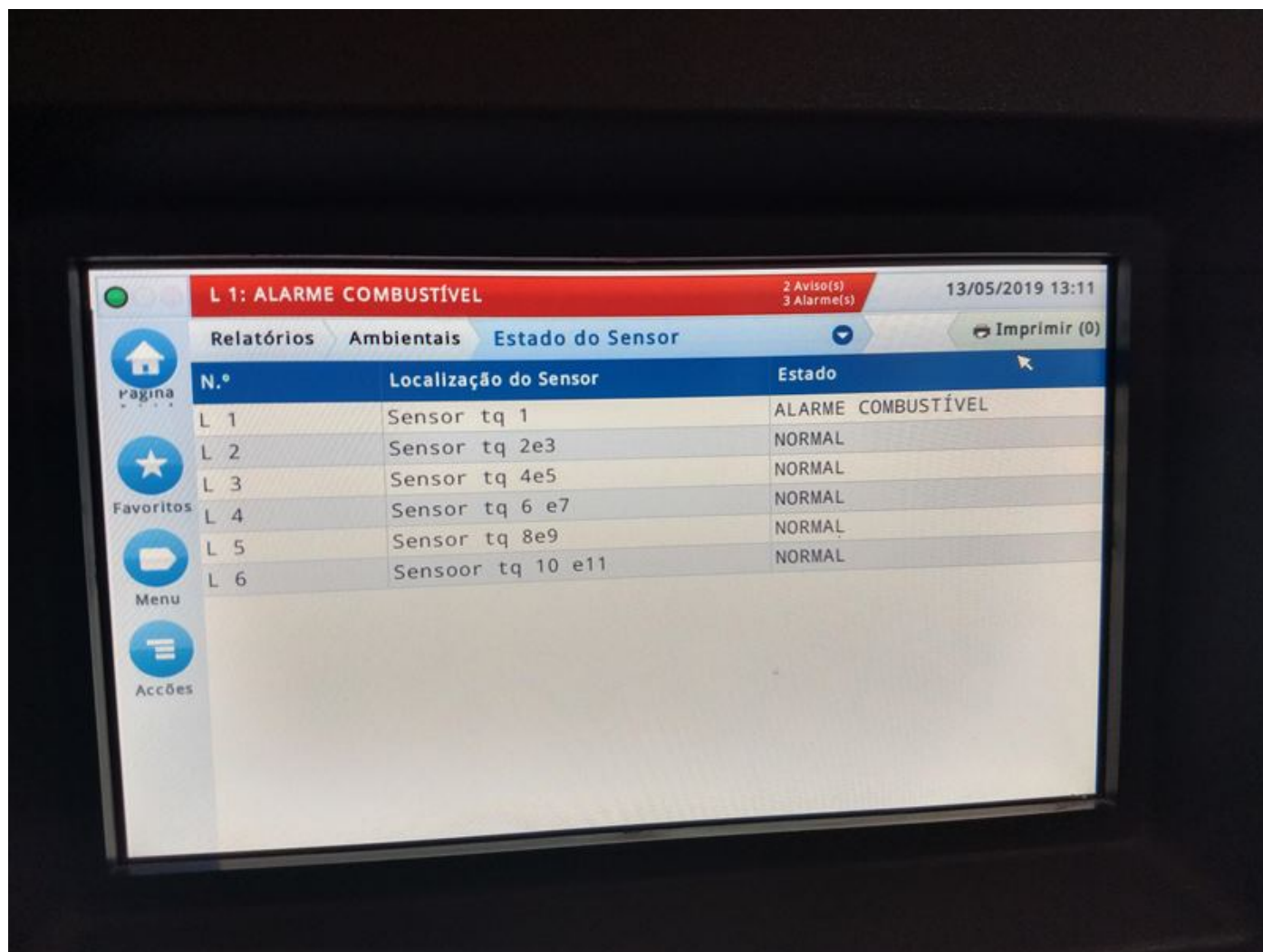


Figura 20 - Tela do monitoramento intersticial, observa-se alteração no sensor do tanque 1.



Figura 21 - Empreendimento de envase e transporte de gases no mesmo terreno do empreendimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A última licença de operação emitida para o empreendimento foi a LO nº 012/2009 - IBRAM, assinada em 09/02/09, com validade de 4 anos. Este Instituto realizou o acompanhamento desta licença através de dois relatórios de vistoria nº 032/2010 - GELAM/DILAM/SULFI e nº 089/2010 - GELAM/DILAM/SULFI, ambos em 2010. Em 04/01/13, através do protocolo nº 888.000.023/13, o Interessado requereu a renovação da LO nº 012/2009 - IBRAM, com as devidas publicações legais e comprovante de taxa de análise, destaca-se que o empreendimento não se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, não estando portanto tacitamente renovada a licença anterior. Consta também, emitida por este Órgão, a LI nº 018/2015 - IBRAM, destinada a reforma do empreendimento, dentre as condicionantes é solicitada a apresentação de novo requerimento de licença de operação, necessidade esta sanada através do protocolo nº 888.003.521/16, em 24/05/16, com as devidas publicações legais e apresentação do comprovante de taxa de análise referente ao pedido de licença de instalação, do ano de 2012, entretanto, pode-se confirmar que houve o pagamento através do comprovante apresentado na folha nº 636 do processo físico, e ratificação através do Despacho GETES/DIORF à folha nº 828 do processo físico e documento nº 8596144. Em 13/04/18, através do documento 7024799, o Interessado solicitou adesão ao termo de compromisso ambiental nos termos da Instrução Normativa nº10/2018 - IBRAM, que resultou na emissão da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983926) e no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (8983933), tais documentos ainda foram objeto de fiscalização através do Relatório de Fiscalização nº 144/18 - DIFIS-V. Portanto, a análise será realizada com base nas solicitações do IBRAM já manifestada nos documentos anteriores relacionados, bem como nas condições de funcionamento encontradas durante a vistoria técnica.

6.1. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 012/2009 - IBRAM

1. Relatório Preliminar de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis - VOC (prazo de 120 dias);
Análise: Cumprido. Apresentada Avaliação de Passivo Ambiental - Nível Preliminar (fls. 512 a 537), de junho de 2009, acompanhada de ART.
2. Instalar sistema de drenagem de água pluvial na área do posto (consultar a NOVACAP, antes do início das obras) (prazo de 365 dias);
Análise: Justificado. Foi a apresentada Carta, protocolada sob o nº 888.000.654/10, em 25/02/10, justificando que a

instalação de sistema de drenagem pluvial é impraticável por se tratar de área rural onde não existe captação pública de água pluvial.

3. Enviar o projeto de drenagem pluvial a este órgão;
Análise: Não Cumprido. Não consta nos autos do processo projeto de drenagem pluvial.
4. Refazer a pista de acesso do posto (prazo de 365 dias);
Análise: Cumprido. Foram apresentadas fotos do piso de acesso ao posto (fls. 543 a 545) e durante a vistoria técnica realizada por esta Equipe não foi verificado nenhuma pendência com relação a este ponto.
5. Apresentar, anualmente, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, a partir de 21/08/09, quando vence o último teste apresentado;
Análise: Parcialmente Cumprido. Foram apresentados testes de estanqueidade porém, sem a periodicidade solicitada, o último teste de estanqueidade data de abril de 2017 e no qual todo o sistema apresentou a condição estanque.
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento e lavagem de veículos;
Análise: Cumprido. Foi verificado que as canaletas de contenção apresentavam sinais de manutenção periódica, destaca-se ainda que a área de lavagem de veículos se encontra desativada.
7. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e unidades de filtração;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria foi verificado que a manutenção dos equipamentos estava adequada.
8. Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo - SAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria foi verificado que a manutenção do equipamento estava adequada, entretanto, observa-se que os *skimmers* de retirada de óleo sobrenadante se encontravam afogados.
9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
Análise: Cumprido. Foi observado que o local de descarregamento de combustível se encontrava isolado e sem manchas de derramamento, indicando bom uso do local.
10. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós tratamento no sistema separador de água e óleo - SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
Análise: Parcialmente Cumprido. Foram apresentadas as análises do efluente do sistema separador porém, sem a periodicidade solicitada.
11. Realizar, de 02 em 02 anos, análise para os parâmetros físico-químicos da água do poço artesiano, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, BTEX e HPA;
Análise: Parcialmente Cumprido. Foram apresentadas as análises solicitadas porém, a partir de 2015 as análises dos poço deixaram de contemplar os parâmetros BTEX e HPA.
12. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
Análise: Cumprido. O empreendimento possui sistema de monitoramento ambiental e controle de estoque eletrônico, não consta no processo nenhum comunicado de suspeita de vazamento de combustível. Entretanto, durante a vistoria foi verificado que o Tanque 01 apresentava alerta, sendo necessário apresentar maiores explicações sobre os procedimentos adotados.
13. O óleo gerado após o processo de separação no SAO deverá ser recolhido por firma autorizada pela ANP;
Análise: Cumprido. Consta no processo documentação de firma autorizada pela ANP para o recebimento do óleo gerado após o processo de separação do SAO.
14. Destinar adequadamente os resíduos - classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Análise: Cumprido. Consta no processo comprovantes de destinação adequada dos resíduos Classe I, chama-se atenção para a segregação dos resíduos no empreendimento, que deve ser melhorada, de forma a evitar que resíduos desta natureza sejam armazenados em locais indevidos.
15. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (incineração ou destinação);
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I porém, sem a periodicidade solicitada.
16. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
Análise: Orientativo.
17. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
Análise: Não Cumprido. Não constam comprovantes de destinação dos resíduos sólidos - classe II A e II B no processo.
18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
Análise: Orientativo.
19. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado comprovantes de destinação das lâmpadas fluorescentes porém, sem a periodicidade solicitada.

20. Caso haja interesse em reativar a área de troca de óleo, solicitar anuência junto a este órgão;
Análise: Orientativo. No momento da vistoria foi identificado que a troca de óleo continua desativada.
21. Em 2013, o interessado deverá requerer Licença de Instalação para realizar a troca dos tanques de combustível e as adequações necessárias, de acordo com as normas técnicas atuais da ABNT;
Análise: Cumprido. Apresentado o requerimento protocolado sob o nº 888.000.023/13, em 04/01/13, que após análise deste Instituto resultou na LI nº 018/2015 - IBRAM.
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: Orientativo.
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Orientativo.
24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Orientativo.

6.2. Cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 018/2015 - IBRAM

1. Esta licença autoriza a reforma de Posto Revendedor de Combustível e não o seu funcionamento após o termino das obras;
Análise: Orientativo.
2. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução 213/203 - IBRAM;
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentada a Investigação de Passivo Ambiental, de março de 2016, entretanto o estudo ambiental não atende ao Anexo 2 da Instrução 213/2013 - IBRAM, vigente à época, a perfuração de sondagem não obteve êxito ao identificar o lençol freático, a justificativa apresentada foi o atingimento de uma laje rochosa impenetrável ao trado manual, entretanto, esta Equipe entende que a técnica utilizada não pode ser limitante a tentativa de localizar a água subterrânea, devendo o estudo analisar outras alternativas para atingimento do nível da água ou a profundidade de 20 metros.
3. Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, no prazo de 30 dias;
Análise: Cumprido. Apresentado cópia do Contrato de Obras e Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos (fls. 839 a 851).
4. Ao término da obra, protocolar neste Instituto relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, além de toda a documentação necessária para a análise de requerimento de licença de operação, de acordo com a Instrução - IBRAM nº 213/2013;
Análise: Parcialmente Cumprido. Não consta relatório fotográfico pós obra porém foi apresentada documentação relativa a instalação dos equipamentos bem como a documentação necessária para análise do requerimento de licença de operação.
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal ou distrital;
Análise: Orientativo.
6. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
Análise: Orientativo.
7. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
Análise: Orientativo.
8. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: Orientativo. Não consta no processo qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra.
9. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da ABNT;
Análise: Cumprido. Conforme vistoria técnica e documentação apresentada o empreendimento apresenta os equipamentos necessários a um posto Classe 3, conforme a NBR 13.786.
10. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
Análise: Cumprido. Os tanques subterrâneos são de parede dupla e dotados de monitoramento intersticial.
11. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletas direcionados ao SAO;
Análise: Cumprido. O tanque se encontra em local coberto e dotado de canaletas direcionados ao SAO, ligação esta comprovada pela Equipe Técnica durante a vistoria através do teste de corantes.
12. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
Análise: Cumprido. O posto conta com sistema de monitoramento intersticial e controle de estoque eletrônico.
13. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;

- Análise: **Cumprido.** Conforme comprovado em vistoria técnica, nas partes onde a tubulação subterrânea eram visíveis, estas eram de material não metálico (PEAD).
14. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
Análise: **Cumprido.** O empreendimento conta com câmaras de contenção no acesso à boca de visita dos tanques.
15. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com normas da ABNT/NBR 14.605-2;
Análise: **Cumprido.** Conforme vistoria técnica os pisos e canaletes do sistema de drenagem oleosa se mostravam adequados.
16. O esgoto não deve passar por caixas permeáveis, e quando da instalação do empreendimento devem ser utilizadas caixas de inspeção (CI). As caixas de areia do sistema de drenagem oleosa devem ser impermeáveis e as caixas de areia do sistema de drenagem de águas pluviais devem ser permeáveis;
Análise: **Não Verificado.** A Equipe Técnica não teve como verificar esta condicionante.
17. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme norma ABNT/NBR 13.783, item 8.2.2;
Análise: **Cumprido.** Todos os respiros apresentavam terminais corta-chamas.
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
Análise: **Cumprido.** As unidades de filtragem de diesel apresentavam câmaras de contenção conforme as normas técnicas.
19. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("checkvalve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
Análise: **Cumprido.** Durante a vistoria técnica foi verificada a presença de check valve nas unidades de abastecimento verificadas.
20. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
Análise: **Cumprido.** As descargas seladas a distância são circundadas por canaletes direcionados ao sistema separador.
21. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o certificado da empresa FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA para o serviço de Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (fl. 902).
22. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da licença de operação, o Relatório, com ART, abrangendo os seguintes documentos relacionados abaixo:
- Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e relatório fotográfico;
 - Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Data Book, de fevereiro de 2016, de responsabilidade da empresa Fagundes Instalações Industriais contendo as informações solicitadas neste item (fls. 898 a 1016).
23. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da licença de operação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Requerimento nº 131000007/2016 aprovado pelo CBM/DF de 26/02/16 (fl. 1084).
24. Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por sistema de drenagem oleosa (SDO) e receber tratamento primário em sistema separador de água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações;
Análise: **Cumprido.** Foi verificado que os efluentes da pista de abastecimento são direcionados ao sistema separador, a área de lavagem de veículos se encontra desativada e o empreendimento não possui área de lubrificação de veículos.
25. O sistema separador de água e óleo (SAO) deverá seguir as normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
Análise: **Cumprido.** Não foi detectada pela Equipe Técnica qualquer incorreção no funcionamento do sistema de drenagem oleosa.

26. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
Análise: Orientativo.
27. Apresentar o teste de estanqueidade realizado para todo o SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento de licença de operação;
Análise: Cumprido. Apresentado o Laudo de Estanqueidade do Sistema - SASC (fls. 930 a 953).
28. Apresentar comprovante de destinação de resíduos perigosos - classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da licença de operação;
Análise: Cumprido. Apresentado comprovante de destinação dos resíduos perigosos referente a desinstalação dos tanques, os comprovantes de destinação da operação do empreendimento vem sendo apresentado ao longo do processo.
29. Apresentar todos os documentos descritos no Art. 8º da Instrução Normativa nº 213/2013, no ato do requerimento da licença de operação;
Análise: Cumprido. Apresentada a documentação referente ao 8º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, a exceção dos planos de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, de Resposta a Incidentes, e do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes. Constatam no processo versões anteriores e que necessitam de atualização.
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: Orientativo. Não consta no processo qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra.
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: Orientativo.
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Orientativo.
33. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
Análise: Orientativo.
34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Orientativo.

6.3. Cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 67/2018 - IBRAM

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso Nº 002/2018 - IBRAM;
Análise: Cumprido. Apresentado o documento 13480079 dentro do prazo estipulado.
2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
Análise: Cumprido. Apresentada Avaliação Qualitativa de Efluentes (13480079, fls. 35 a 53), de julho de 2018.
3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado que a manutenção dos equipamentos se encontrava adequada.
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado que a manutenção dos equipamentos se encontrava adequada.
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O., com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado que a manutenção dos equipamentos se encontrava adequada.
6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado o funcionamento do sistema de monitoramento intersticial, que se encontrava adequado, destaca-se a anomalia registrada no equipamento relacionada ao Tanque 1.
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
Análise: Cumprido. Apresentado o Despacho nº 04 de 04/12/12 de renovação da outorga de direito de uso de um poço

tubular com a finalidade de abastecimento humano e lavagem de veículos, com validade de cinco anos, a contar da data 03/01/13 de publicação no DODF.

8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado que o sistema se encontrava instalado adequadamente, os testes realizados com corantes confirmaram a destinação dos efluentes da pista para o sistema separador.

9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

Análise: Cumprido. Os resíduos perigosos se encontravam em local coberto e circundado por canaletes direcionados ao sistema separador, destaca-se a inconformidade de um dos contentores em local inapropriado porém, a Equipe Técnica orientou a responsável para correção da situação.

10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

Análise: Cumprido. O empreendimento vem destinando adequadamente os resíduos perigosos - Classe I, conforme documentação presente na Carta 15233042.

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

Análise: Cumprido. Foram apresentados os comprovantes relativos ao 2º semestre de 2018 (15233042).

12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

Análise: Condicionante Orientativa.

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Análise: Condicionante Orientativa.

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Análise: Condicionante Orientativa.

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Análise: Condicionante Orientativa.

6.3.1. Cumprimento da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM

1. Relatório Fotográfico contendo:

1. Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
2. Fotos das tubulações das linhas de combustível;
3. Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
4. Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
5. Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;

Análise: Cumprido. Apresentado Relatório Fotográfico contendo as informações solicitadas (13480079, fls. 3 a 27).

2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

Análise: Cumprido. Apresentado o Memorial de caracterização do empreendimento (13480079, fls. 29 a 33);

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

Análise: Justificado. Conforme o Despacho SULAM (12058649), este item será desconsiderado pela ausência de regulamentação e prazos para o seu cumprimento.

6.4. DIUR 04/2018 – Setor Habitacional Ponte de Terra

A Portaria nº 75, de 12 de junho de 2018, da Secretaria de Estado e Gestão do Território e Habitação, aprova as Diretrizes Urbanísticas DIUR 04/2018 aplicáveis ao Setor Habitacional Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama. Conforme informações deste documento o empreendimento em questão se encontra localizado na Zona C que apresenta as seguintes determinações:

(...)

4.8.5. Na Zona C, o uso residencial unifamiliar ou multifamiliar deve ser permitido somente para efeitos de regularização fundiária, ou seja, nos casos onde já ocorre;

4.9. Deve ser proibida a instalação de indústrias poluentes, postos de combustíveis e atividades de forte impacto sobre os recursos hídricos em todo o Setor Habitacional Ponte de Terra, com exceção do posto de combustível já instalado e que se encontra fora dos limites das APMs;

4.10. Para a renovação da Licença Ambiental do posto de combustível (Classe 3) existente, deve ser exigido que seja apresentado pelo empreendedor o Relatório de Investigação de Passivo

Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo II da Instrução Normativa n.º 213/2013 – IBRAM.

Portanto, com base nestas determinações da DIUR 04/2018, reforça-se o entendimento desta Equipe Técnica da necessidade de apresentação de novo estudo ambiental.

Com relação a drenagem urbana, devem ser considerados os seguintes aspectos:

(...)

- 9.3. Os projetos urbanísticos devem considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal (PDDU/2009), as disposições da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) e outras regulamentações permanentes; 9.4. Deve ser observada a Resolução ADASA n.º 9, de 08 de abril de 2011, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados; 9.5. Devem ser implantados reservatórios de amortecimento de águas pluviais nos lotes com área acima de 600 m², nos termos definidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), pela Resolução ADASA n.º 9, de 08 de abril de 2011, e pela Lei Complementar n.º 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências, NOVACAP e de acordo com Resolução n.º 09 da ADASA; 9.6. Deve ser assegurada a manutenção da permeabilidade do solo em níveis compatíveis com o risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero, consoante ao Caderno Técnico da Matriz Ecológica do ZEE-DF; 9.7. Os dispositivos a serem empregados nos pontos de lançamentos devem seguir rigorosamente as normas técnicas permanentes e devem ser aprovados pela NOVACAP; 9.8. No âmbito da microdrenagem, a implantação de bacias de percolação ou de trincheiras de infiltração deve visar a valorização e a apropriação dos espaços públicos; 9.9. Deve ser implantado sistema de drenagem urbana sustentável que tenha como objetivo diminuir a magnitude da vazão de escoamento superficial e a sua velocidade, e não transferir para jusante os impactos decorrentes do parcelamento do solo; 9.10. O sistema viário do parcelamento deve considerar a adoção de tecnologias de drenagem sustentável que assegurem a infiltração das águas pluviais na própria bacia de captação (ou bacia de contribuição). Podem ser utilizadas valas de infiltração ao longo das vias, desvios para o retardamento do escoamento, pavimentos porosos nas vias de menos hierarquia e estacionamentos com vegetação.

Portanto, faz-se necessária a apresentação de um projeto de drenagem do empreendimento compatível com as definições da DIUR 04/2018, bem como do Plano de Drenagem Urbana do Distrito Federal, tendo em vista a sensibilidade ambiental da área onde se localiza o empreendimento.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A análise da presente Licença de Operação possui base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00016592/2017-45 para a atividade de posto revendedor de combustível, para a razão social Posto & Motel Rodobelo EIRELI (01.559.338/0001-40), sendo composto por 6 tanques subterrâneos, sendo 5 bipartidos e 1 pleno, com capacidade total de armazenamento de 180 m³;
2. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
3. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
4. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pela ADASA atualizada;
5. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, justificativas e providências tomadas quanto a anomalia encontrada no sensor intersticial do Tanque 1;
6. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental conforme o Termo de Referência 27 (22718127);
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, Conforme o Termo de Referência Plano de Gerenciamento de Risco (22718793):
 - a. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - b. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - c. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

8. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, projeto do sistema de drenagem pluvial, acompanhado de cronograma de implantação, ART e anuência da NOVACAP, considerando as definições da DIUR 04/2018 e o Plano de Drenagem Urbana do Distrito Federal;
9. Apresentar, **anualmente**, análise para os parâmetros físico-químicos da água do poço artesiano, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, BTEX e HPA;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF no processo 00391-00016592/2017-45;
14. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
15. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
16. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
17. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
19. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
20. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento renovação de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 05 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento. Recomenda-se prioridade no acompanhamento desta licença, caso esta venha a ser emitida, devido a sensibilidade ambiental da área do empreendimento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 22/05/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 22/05/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21907257** código CRC= **294B26ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00016592/2017-45

Doc. SEI/GDF 21907257